



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.054 14 DE JUNHO DE 2021

**“Altera a Lei nº 1.598/09 para incluir multa aos proprietários que descumprirem a obrigação de limpeza dos terrenos.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se um novo artigo após o artigo 3º da Lei nº 1598/09, com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º. Caso, após a notificação, não seja realizada a limpeza, capina ou roçada no prazo estabelecido pelo art. 2º, será aplicada ao proprietário multa, nos seguintes termos:

- I. Para terrenos de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados): multa de até 10 (dez) UFESP;
- II. Para terrenos com mais de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e menos de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): multa de até 20 (vinte) UFESP;
- III. Para terrenos com mais de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): multa de até 30 (trinta) UFESP.

§1º Somente poderá ser aplicada nova multa ao proprietário do mesmo terreno já sancionado anteriormente após o decurso do prazo de 03 (três) meses;

§2º Na hipótese de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro. Considera-se reincidência a infração realizada no mesmo terreno que já tenha sido sancionada por multa no prazo de 02 (dois) anos anteriores à nova sanção.

Art. 2º Renumeram-se os artigos da Lei 1.598/09 posteriores ao acrescido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de junho de 2021.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 03/2021 – Poder Legislativo – Fernando Hilário